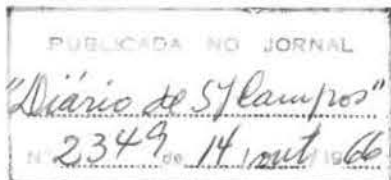




Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo



Em, de de 19

J.5.05-R

L E I Nº 1 286
de 7 de outubro de 1966

1-3-05
8

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e sanciona e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1967, ficarão elevados em 35 % (trinta e cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores municipais.

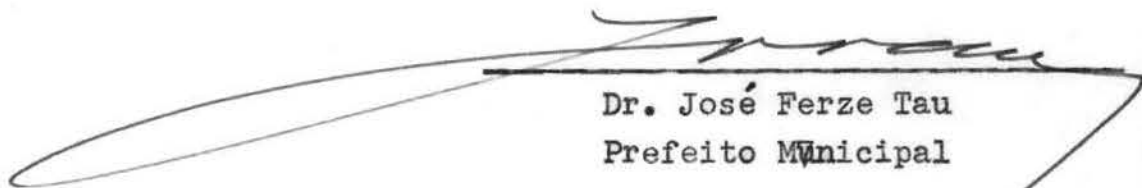
Artigo 2º - De conformidade com o artigo 95, da Constituição Estadual, os proventos dos funcionários inativos ficam fixados de acordo com a escala padrão estabelecida para os efetivos de igual categoria, ressalvadas as proporções correspondentes ao tempo de serviço.

Artigo 3º - O aumento de que trata esta lei será atribuído, nas mesmas porcentagens, aos extranumerários, sem exceção, e operários braçais do Serviço Público Municipal.

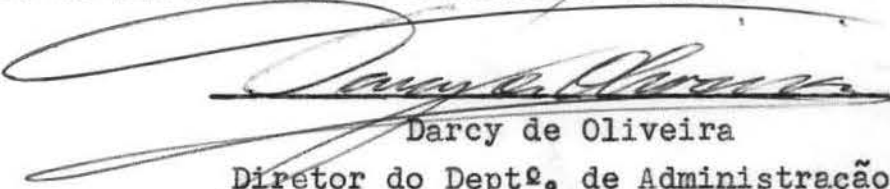
Artigo 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento correspondente ao exercício de 1967.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos somente a contar de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 7 de outubro de 1.966.


Dr. José Ferze Tau
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em sete de outubro de mil novecentos e sessenta e seis.


Darcy de Oliveira
Diretor do Dept. de Administração